



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº053/2022-EXEC, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 053/2022-EXEC**, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Federal nº 6.965 de 1981 regulamenta a profissão do fonoaudiólogo e estabelece condições mínimas necessárias para a viabilidade do exercício profissional que responda, em eficiência e eficácia, às reais necessidades de atendimento às demandas das diversas populações e instâncias usuárias dos serviços de Fonoaudiologia.

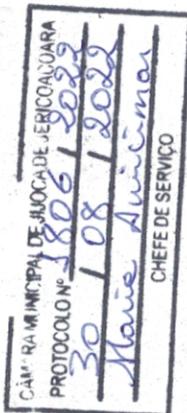
A Lei nº 7.626 de 10 de novembro de 1987, sancionada pelo Presidente José Sarney, limita em 30 horas semanais a carga horária de trabalho dos fonoaudiólogos. Logo, o que buscamos com o presente Projeto de Lei é, justamente, a padronização, junto aos outros municípios, da carga horária destes profissionais.

Por outro lado, é sabido que, no exercício de suas atividades, o Fonoaudiólogo sofre desgastes físico, mental e emocional, em virtude das prolongadas sessões (que duram em média 45 minutos por paciente), sessões estas que, em razão da particularidade de cada paciente, estão a exigir uma adaptação cotidiana dos Fonoaudiólogos para atenderem, adequadamente, situações díspares.

Some-se a isso, o fato de que, não raras vezes, estes profissionais dão atendimento a pacientes com transtornos ou deficiências, que sofrem de paralisia cerebral, autismo, deficiência mental, física e sensorial, dentre outras deficiências como a dos portadores de fissura labiopalatais, os de distúrbios de deglutição e motricidade oral, ocasiões em que os já mencionados desgastes sofridos pelos Fonoaudiólogos se verão ampliados. Em virtude da importância do assunto, temos a certeza do apoio dos nobres Pares, na aprovação do presente projeto.

É sabido que o exercício adequado da profissão pressupõe que o fonoaudiólogo esteja em contínua atualização técnica (cursos, especializações, supervisão técnica, psicoterapia). Para tal, é prática corriqueira os fonoaudiólogos dedicarem parcela de seu tempo para além da jornada de trabalho, bem como dispor de recursos financeiros próprios para o desenvolvimento de estudo de caso, supervisão, leituras, etc. Neste caso é possível se dizer que sua jornada de trabalho se estende para além da contratada formalmente.

Todos os profissionais de saúde expõem-se em maior ou menor grau e conforme



LINDBERG
H
MARTINS:
71842977
334

Assinado de
forma digital por
LINDBERGH
MARTINS/718429
79334
Dados:
2022.08.30
16:43:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

o equipamento ou instituição em que trabalhem, a condição de risco potencial à insalubridade, periculosidade e às doenças ocupacionais, tendo em vista as jornadas extensas de trabalho. Ao intervir sobre o binômio saúde/doença e suas projeções, os fonoaudiólogos tornam-se ainda mais vulneráveis ao desgaste e tensão emocional desencadeadores do estresse físico, mental e emocional.

Dessa forma, o adoecimento constatado dos fonoaudiólogos que cumprem jornadas extenuantes de trabalho, impacta evidentemente na saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores e, por conseguinte, no próprio equipamento em que está lotado.

Há comprovação da Organização Internacional do Trabalho de que a diminuição de horas trabalhadas, longe de prejudicar a produtividade, aumenta a eficiência laboral e, assim, a qualidade dos serviços prestados.

A redução de jornada de trabalho tornará equânime relações de trabalho em que eles desempenham funções semelhantes a outras profissões que já cumprem jornada de trabalho de até trinta horas.

As profissões regulamentadas da saúde que já lograram a jornada semanal de até trinta horas asseveram que houve melhoria considerável na organização dos processos de trabalho.

A defesa da jornada semanal de até trinta horas para a Fonoaudiologia insere-se na defesa da saúde como direito universal e articula-se com a defesa de políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A jornada de trabalho de até trinta horas para os fonoaudiólogos já ser prevista na legislação de parte considerável de municípios e estados. A Carta Constitucional de 1988 inscreve, em seu capítulo C, do direito dos trabalhadores a piso salarial e jornada proporcionais a extensão e complexidade do trabalho realizado.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH
MARTINS:718
42977334

Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334
Dados: 2022.08.30
16:43:24 -03'00'

LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 053/2022-EXEC, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A carga horária do profissional Fonoaudiólogo será de até 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. É garantida a adequação da duração do trabalho aos profissionais na data de publicação desta Lei, sendo vedada a redução salarial.

Art. 3º. A redução de que trata essa Lei não poderá ser usada de forma cumulativa com outra forma de redução de carga horária.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, exercício de 2022, complementadas se necessário.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 30 de agosto de 2022.

LINDBERGH
MARTINS:71842
977334

Assinado de forma digital
por LINDBERGH
MARTINS:71842977334
Dados: 2022.08.30
16:44:27 -03'00'

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal